

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



TC Nº 19/18 – SETI/ USF/UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI, A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROJETO NO PROGRAMA DE EXTENSÃO “UNIVERSIDADE SEM FRONTEIRAS”.

Programa “Universidade sem Fronteiras”,
subprograma Inclusão e Direitos Sociais -
PATRONATO” - Edital nº 04/2017.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, a

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, doravante denominada **SESP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.932/0001-81, com endereço na Rua Deputado Márcio de Barros, 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha, Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED], na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO** e a,

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 72.182.808/0001-36, com sede na Rua Comendador Correia Junior, nº 117, neste ato representada por seu Reitor, Sr. Antonio Carlos Aleixo, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO**,

considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, bem como os projetos aprovados decorrentes do Edital nº 04/2017, do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, Subprograma Inclusão e Direitos Sociais - PATRONATO, o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 03/2016 UGF e **Protocolo nº 14.979.783-1**,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto o desenvolvimento de ações para execução do Programa Universidade sem Fronteiras, Subprograma **Inclusão e Direitos Sociais – PATRONATO**, no Município de **Pontal do Paraná – Paraná**, que se destina a financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, cujas propostas venham a atender egressos beneficiados com a progressão para o regime aberto, liberdade condicional, sentenciados com trabalhos externos, prestação de serviços à comunidade e os com suspensão condicional da pena (sursis), bem como, os autores de crimes de menor potencial ofensivo, sancionados com penas ou medidas alternativas, com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar; obrigações e acordos



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa. Os Assistidos serão encaminhados por determinação das Varas de Execuções Penais, dos Juízes das Varas Criminais da Justiça Comum e Justiça Federal e ainda dos Juizados Especiais Criminas e Varas Criminais de atenção à violência doméstica, visando oportunizar condições favoráveis aos assistidos para que, ao final do cumprimento das determinações judiciais, possam reconfigurar suas vidas através da restauração do pleno exercício da cidadania.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá a UNESPAR executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI – FUNDO PARANÁ e nos termos do Edital nº 04/2017.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

Parágrafo quinto – A SESP atuará em corresponsabilidade com as Universidades Estaduais proponentes e executoras diretamente no desenvolvimento de todas as ações do Subprograma **Inclusão e Direito Sociais – PATRONATO**, para o acompanhamento, execução e fiscalização do cumprimento das Alternativas Penais.

Parágrafo sexto – O PATRONATO é uma unidade de execução penal em meio aberto e tem por objetivo promover ações de inclusão social dos assistidos através do monitoramento, fiscalização e acompanhamento do cumprimento das Alternativas Penais, cuja conceitualização consiste em toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou medida alternativa em meio aberto. (Art. 78 e 79 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984).

Parágrafo sétimo – Os assistidos serão encaminhados por determinação das Varas de Execuções Penais, dos Juízes das Varas Criminais da Justiça Comum e Justiça Federal e ainda dos Juizados Especiais Criminais e Varas Criminais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 221.440,00 (duzentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais) recursos da SETI - FUNDO PARANÁ e R\$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) recursos da SESP, que disporão dos recursos mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS TITULARES DOS CRÉDITOS as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

I - Caberá à SETI – FUNDO PARANÁ:

- 1) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** a acessar o projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O., no valor de **R\$ 162.800,00 (cento e sessenta e dois mil e oitocentos reais)**, de acordo com o cronograma financeiro e o plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- 2) supervisionar e coordenar as ações administrativas para execução do projeto, considerando também visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final composto pelos formulários que compreendem os relatórios descritivos e demais anexos cabíveis a cada projeto (formulários disponíveis em sítio da SETI). Além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação e analisar os Relatórios Parcial e Final, emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; o Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; o Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; o Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto em normas do TCE/PR, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, sob a responsabilidade a Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF;
- 3) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

II - Caberá à SESP:

- 1) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a **UNESPAR** a acessar a Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário, Fonte de recurso 100 – Tesouro do Estado, mediante a emissão da Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O., no valor de **R\$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais)**, de acordo com o cronograma financeiro e o plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- 2) disponibilizará servidor para o exercício da atribuição de Supervisor Regional ou Municipal, o qual será responsável pelo acompanhamento permanente da equipe de orientadores, profissionais recém-formados e bolsistas estudantes de graduação das respectivas áreas do conhecimento;
- 3) promover programa de capacitação para a equipe do Programa Patronato;
- 4) analisar os respectivos Relatórios das atividades objetivando avaliação e acompanhamento;
- 5) uniformizar e padronizar as rotinas administrativas e de execução das Alternativas Penais no Estado do Paraná, encaminhando diretrizes e promovendo acompanhamento e assessoria aos servidores do Programa Patronato para consecução dos objetivos propostos neste Termo;
- 6) disponibilizar sistema informatizado, para o cadastro e lançamento de todas as informações pertinentes à execução do referido Programa, visando a inclusão dos dados obtidos em Cadastro Nacional do Ministério da Justiça (INFOPEN);
- 7) acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, por meio do Coordenador do Patronato;

III - Caberá à UNESPAR:

- 1) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico-Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2) aplicar os recursos recebidos da SETI – FUNDO PARANÁ e da SESP, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06, Lei Estadual nº 16.643/2010, normas da SETI – FUNDO PARANÁ e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;
- 3) lançar Edital de Seleção para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, observados os valores aprovados no respectivo Edital e no Plano de Aplicação vinculado;
- 4) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome do FUNDO PARANÁ e da SESP, conforme o caso, atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela Coordenação do Programa de Extensão - USF e posterior encaminhamento ao GFS/SETI, devendo a

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5) informar as despesas efetuadas, a programação subsequente, apresentar relatórios parcial e final a Coordenação do Programa de Extensão - USF /SETI, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;

6) afixar, destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o PATRONATO e em todos os materiais resultantes da execução do Programa que o apoio financeiro é da SETI e da SESP, assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: "Programa financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI Fundo Paraná - Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras" e da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, devendo incluir a Bandeira do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do PATRONATO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira, que faça o link para acesso à homepage da SETI e da SESP;

7) encaminhar à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;

8) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na SETI – FUNDO PARANÁ;

9) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;

10) possibilitar à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

11) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a SETI ou a SESP a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

12) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

13) encaminhar, mensalmente, a Coordenação do Programa de Extensão - USF a relação de bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;

14) fornecer à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – USF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;

15) o Relatório Final deverá ser apresentado à Coordenação do Programa de Extensão - USF em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;

16) realizar a prestação de contas do projeto executado à Coordenação do Programa de Extensão – USF e a SESP, em formulários próprios, em até 30 (trinta) dias a contar da data final de execução do termo celebrado.

17) prestar contas dos valores repassados pela SETI – FUNDO PARANÁ e SESP, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resoluções, daquele tribunal.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- 18) promover o cadastro e lançamento de todas as informações pertinentes à execução do referido Programa, em sistema informatizado, a ser disponibilizado pela SESP, viabilizando desta forma a inclusão dos dados obtidos em Cadastro Nacional do Ministério da Justiça (INFOPEN);
- 19) responsabilizar-se por toda e qualquer comunicação de cumprimento de medida ou intercorrências ao Poder Judiciário e/ou Ministério Público;
- 20) acompanhar, fiscalizar e executar as Alternativas Penais através de atendimento multidisciplinar básico: Assessoria Jurídica, Assistência Social, Psicológica e Pedagógica, visando o encaminhamento do assistido pelo Programa Patronato para o cumprimento das condicionalidades impostas pelo Poder Judiciário, através da utilização de estratégias de contextualização de forma a possibilitar aos mesmos, reflexão acerca do delito cometido na perspectiva de mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta;
- 21) acompanhar os assistidos pelo Programa Patronato no cumprimento das Alternativas Penais procedendo as entrevistas e visitas domiciliares periódicas, através da equipe multidisciplinar, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público;
- 22) fiscalizar o cumprimento das Alternativas Penais através do controle externo mediante recebimento de relatórios, comunicações periódicas emitidas por Entidades beneficiadas, de conformidade com as condições determinadas pelo Poder Judiciário e/ou Ministério Público e diretrizes estabelecidas pela SESP;
- 23) promover a triagem e encaminhamento dos assistidos à rede de atendimento disponibilizada pelas organizações governamentais e não governamentais, instituições, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe, etc., visando a implementação de ações que proporcionem acesso a direitos e consequente exercício da cidadania;
- 24) identificar condições de escolarização do assistido e executar ações de motivação e conscientização, visando sua inserção ou retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação profissional do Município ou do Estado;
- 25) propor ações a serem desenvolvidas no âmbito de projetos especiais que atendam às necessidades dos assistidos no sentido de colaborar para a compreensão do processo de marginalização social e para desconstrução de comportamento criminoso;
- 26) realizar reuniões sistemáticas entre os professores orientadores, profissionais recém-formados, bolsistas e demais profissionais do Programa Patronato, confrontando-se as ações e os resultados, para aquilatar-se a necessidade de construção de novas estratégias para o enfrentamento de possíveis dificuldades que possam se interpor ao alcance dos objetivos delineados no Programa à luz das diretrizes emanadas pela SESP;
- 27) fornecer à SESP os seguintes relatórios: relatório mensal e final de prestação de contas da execução do presente Programa, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos do subprograma alcançados; relatórios e documentos estatísticos de acompanhamento/atendimentos mensais por área de atuação; relatórios mensais de avaliação das atividades desenvolvidas pelos bolsistas.
- 28) desenvolver suas ações em consonância com a Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, conforme previsão do Edital.

Parágrafo único. A SETI – FUNDO PARANÁ e o SESP se reservam o direito de não liquidar os empenhos que estejam em discordância com o disposto no Plano de Trabalho aprovado, bem como de não recompor o saldo inutilizado. No Pedido de Empenho e na Nota de Empenho encaminhados para pagamento aos setores financeiros da SETI – FUNDO PARANÁ e do SESP devem ser preenchidos no campo "histórico" obrigatoriamente o número da M.C.O. descentralizada, o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à UNESPAR para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Instituição, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do FUNDO PARANÁ e da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, devendo ainda constar a seguinte frase: "Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras".

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Parágrafo primeiro – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO

O projeto aprovado será coordenado na instituição por docente e executado por equipe multidisciplinar, remunerando de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital respectivo, sendo Bolsa de Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, Bolsa para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e Bolsa para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo primeiro – Para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém-Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a Instituição deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no Edital nº 04/2017 e no Plano de Aplicação vinculado e encaminhar mensalmente à Coordenação do Programa de Extensão - USF e a SESP a relação nominal dos bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, com o respectivo empenho, sendo que estes documentos deverão fazer parte da respectiva prestação de contas à SETI/USF e a SESP por ocasião do Relatório Final.

Parágrafo segundo – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI, à SESP ou à UNESPAR.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro à Coordenação do Programa de Extensão – USF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UNESPAR:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SETI - FUNDO PARANÁ e a SESP poderão suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico - Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos da SETI – FUNDO PARANÁ e SESP deverão ser patrimoniados em nome da SETI e SESP, respectivamente, sendo que até o encerramento do presente



SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

termo, caberá à **UNESPAR** a guarda e responsabilidade pelos bens e equipamentos adquiridos, em uso ou não.

Parágrafo primeiro. A critério da **SETI** e da **SESP**, observados os dispositivos legais, os bens e equipamentos poderão ser doados à **UNESPAR**, por meio de transferência, durante ou ao final da execução do presente termo.

Parágrafo segundo. Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, mediante autorização da **SETI** e da **SESP**.

Parágrafo terceiro. Em caso de perda da finalidade do objeto do presente Termo, a **SETI** e a **SESP** destinarão os equipamentos, bens e afins, adquiridos à instituição a ser por elas oportunamente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **SETI** e da **SESP** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

Parágrafo primeiro. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Coordenação do Programa de Extensão - USF, na pessoa da Senhora Sandra Cristina Ferreira, portadora da Cédula de Identidade nº 4.169.378-0 e do CPF nº 995.054.879-91, que realizará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos projetos, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

Parágrafo segundo – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ**, se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos da **UNESPAR** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico - Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados à **UNESPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI**, pela Coordenação do Programa de Extensão – USF, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

Parágrafo segundo – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à Coordenação do Programa de Extensão – USF, incorrendo à **UNESPAR** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

Parágrafo terceiro – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico - Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelo titular da **UNESPAR** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

Parágrafo quarto – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura da **UNESPAR**, caso em que a **SETI** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico - Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.


Curitiba, 02 de janeiro de 2018.


JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Órgão Titular do Crédito


WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP
Órgão Titular do Crédito

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas


Nome: Lúcia Felipe C. dos Santos Silva
CPF: Coordenadora Jurídica da UGF
OAB/PR nº 52.375


Nome: ELIZETE GOGOLA
CPF: Técnica Administrativa
UGF/SETI